



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano III | Edição nº 394

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano III | Edição nº 394

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.525 de 05 de março de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Getulina, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizados, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Getulina. Ligado ao Departamento Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente deste Município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

I – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II – Discutir a aprovar a proposta de projeto de Lei do Plano de Saneamento Básico para o Município de Getulina;

III – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos sólidos do Município;

IV – Deliberar sobre propostas de projetos de Lei e

Programa de Saneamento Básico;

V – Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo a cada dois anos;

VI – Promover pesquisa junto a população e suas reivindicações adequar a Política municipal de Saneamento Básico;

VII – Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão de obras e construções;

VIII – Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX – Apresentar propostas de Projeto de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao Conselho, e de interesse da população;

X – Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI – Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;

XII – Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XIII – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico;

XIV – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único - Aos Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, será composto pelos seguintes membros:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano III | Edição nº 394

Página 3 de 5

Municipal;

- b) Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- c) Um representante do SAEG;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante do Departamento de obras e Serviços Urbanos;
- g) Um representante da Câmara Municipal;
- h) Um representante da Associação do Bairro Aliança;
- i) Um representante da Associação do Assentamento Simon Bolivar;
- j) Um representante da Comunidade do Município.

Artigo 4º - O COMSAB terá um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro secretário, um Segundo Secretário, eleito pelos seus pares em assembleia previamente convocada para este fim.

Parágrafo 1º - Os Membros do conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do COMSAB terão um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo 3º - O Vice Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e do Ministério

Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Parágrafo 5º - O exercício das funções dos membros do COMSAB será gratuito e considerando como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - O COMSAB manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão de Saneamento Básico.

Artigo 6º - A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos de Saneamento Básico o COMSAB diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 7º - No caso de constatação das ações previstas no artigo anterior, o COMSAB sugerirá ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos Estaduais e Federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, em caráter ordinário e extraordinário, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de maioria de seus membros.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Artigo 10º - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação no Município.

Artigo 11º - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMSAB.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de capacitação para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano III | Edição nº 394

Página 4 de 5

implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para o melhoramento do Saneamento Básico no Município de Getulina, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 13º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará vinculado diretamente ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 14º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do Município.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus Membros, entre outros.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina: 05 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI nº 2.526 de 05 de março de 2018.

“Acrésceta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Especial.”

Eu ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina

autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.512, de 30 de outubro de 2017, abrangendo o exercício de 2018, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo III– Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2018 (Lei Municipal nº 2.514, de 4 de dezembro de 2017), no valor de R\$ 97.214,55 (noventa e sete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) com as classificações constante da tabela abaixo:

	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.00.00	DEP. DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	01- Municipal	220.000	97.214,55
-12.361.0009.2017				
	TOTAL			97.214,55

ARTIGO 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme incisos I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.512 de 30 de outubro de 2017 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 05 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 08 de março de 2018

Ano III | Edição nº 394

Página 5 de 5

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 008/2018.

Pregão Presencial nº 008/2018.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 008/2018, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 008/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de análises laboratoriais. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 28/03/2018, as 10h00min, onde logo após as 10h10min horas se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e da 13:00 as 16:30 horas, ou através do site www.getulina.sp.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal